

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dw7cm0qt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei nº 1151/2025 Protocolo nº 7418/2025 Processo nº 2214/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Rede Estadual de Cuidados Paliativos
no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá
outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º Fica instituída a Rede Estadual de Cuidados Paliativos – RECP-MT, com o objetivo de organizar, ampliar e integrar os serviços de cuidados paliativos no Estado de Mato Grosso, garantindo o atendimento contínuo, humanizado e de qualidade às pessoas em situação de sofrimento decorrente de doenças ameaçadoras da vida.

Parágrafo único. A RECP-MT constitui instrumento de operacionalização da Lei Ordinária nº 11.509, de 2021, suplementando sua execução e ampliando sua efetividade.

Art. 2.º São objetivos da RECP-MT:

I - Promover a integração entre os serviços da rede pública estadual e municipal para prestação de cuidados paliativos;

II - Organizar a linha de cuidado paliativo nos três níveis de atenção à saúde;

III - Reduzir a fragmentação dos atendimentos e assegurar a continuidade do cuidado;

IV - Garantir suporte técnico e logístico às equipes da atenção básica, ambulatorial e hospitalar;

V - Promover a regionalização do atendimento paliativo em conformidade com as macrorregiões de saúde;

VI - Fomentar a criação e o credenciamento de Núcleos Regionais de Cuidados Paliativos.



CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3.º A RECP-MT será composta por:

- I - Hospitais com equipe multiprofissional capacitada;
- II - Serviços ambulatoriais e unidades de atenção domiciliar com foco em cuidados paliativos;
- III - Equipes da atenção primária à saúde, especialmente as do Programa Saúde da Família;
- IV - Núcleos Regionais de Cuidados Paliativos, a serem criados nas regionais de saúde do Estado;
- V - Serviços de apoio psicológico e espiritual integrados à rede;
- VI - Sistema de regulação estadual com protocolo específico para o encaminhamento de pacientes elegíveis aos cuidados paliativos.

Art. 4.º Os Núcleos Regionais de Cuidados Paliativos terão como função:

- I - Apoiar tecnicamente os municípios de sua área de abrangência;
- II - Estabelecer planos terapêuticos individualizados;
- III - Monitorar indicadores de qualidade assistencial e resolutividade;
- IV - Atuar na educação permanente e capacitação de profissionais;
- V - Garantir suporte telefônico ou remoto 24h às equipes locais.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Assistenciais

Art. 5.º A atenção em cuidados paliativos deverá observar os seguintes princípios:

- I - Respeito à autonomia e à dignidade da pessoa;
- II - Garantia da confidencialidade e da privacidade dos dados clínicos;
- III - Alívio da dor e de outros sintomas estressantes, físicos e emocionais;
- IV - Apoio contínuo à família antes e após o falecimento do paciente;
- V - Não antecipação nem postergação da morte, conforme os princípios da Organização Mundial da Saúde.

CAPÍTULO IV



Do Financiamento e Cooperação

Art. 6.º O custeio da RECP-MT se dará por meio de:

- I - Dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Saúde;
- II - Recursos oriundos de transferências da União;
- III - Parcerias com municípios, universidades e entidades do terceiro setor;
- IV - Convênios com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Rede Estadual de Cuidados Paliativos – RECP-MT, como medida de efetivação do direito à saúde e à dignidade humana, especialmente para pessoas acometidas por doenças crônicas, progressivas ou em estágio avançado, para as quais o foco do cuidado deve se voltar à mitigação do sofrimento e à promoção da qualidade de vida até o fim natural da existência.

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Dentro desse escopo, os cuidados paliativos representam não apenas uma política de saúde, mas também uma expressão concreta dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do respeito à vida, pilares do Estado Democrático de Direito.

A Lei nº 11.509, de 2021, ao instituir o Programa Estadual de Cuidados Paliativos, foi um marco importante no reconhecimento desse direito em Mato Grosso. Por sua vez, a Lei nº 8.461, de 2006, ao tratar da Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer, aborda os cuidados paliativos de forma restrita ao contexto oncológico. Isso reforça a necessidade de uma política específica, transversal e estruturada, que amplie o alcance da assistência a todos os pacientes que dela necessitam, independentemente da natureza da doença que enfrentam.

O presente projeto de lei busca suprir essas lacunas ao instituir formalmente a RECP-MT, prevendo sua composição, princípios, objetivos, estrutura operacional, formas de financiamento e instrumentos de cooperação entre Estado, municípios, entidades privadas, universidades e sociedade civil.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde 2002, reconhece os cuidados paliativos como parte integrante do tratamento contínuo de doenças ameaçadoras da vida, devendo ser ofertados precocemente, em paralelo aos tratamentos modificadores da doença. A Resolução nº 41, de 31 de outubro de 2018, do



Ministério da Saúde, estabelece diretrizes nacionais para a organização dos cuidados paliativos no âmbito do SUS, enfatizando a importância da organização em rede, com base territorial, regionalização e acesso equitativo.

No entanto, dados da literatura científica e de entidades especializadas indicam que menos de 10% dos brasileiros que necessitam de cuidados paliativos têm acesso a serviços estruturados. Em Mato Grosso, essa realidade é ainda mais desigual, com carência de equipes capacitadas, ausência de fluxos regulatórios específicos e inexistência de núcleos regionais de referência em cuidados paliativos.

A criação da RECP-MT permitirá a regionalização da assistência, com núcleos técnicos de suporte às equipes locais; A integração entre atenção básica, ambulatórios, hospitais e serviços domiciliares; A garantia de continuidade do cuidado, evitando internações prolongadas e sofrimentos desnecessários; A racionalização do uso dos recursos públicos, com foco na resolutividade e na humanização da atenção; O suporte técnico e emocional às famílias e equipes profissionais.

Além disso, a proposta está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), da Política Nacional de Atenção Domiciliar (PNAD) e da Rede de Atenção às Doenças Crônicas do SUS, contribuindo para o fortalecimento do sistema público de saúde no Estado.

Importante destacar, ainda, o impacto positivo dessa política no atendimento a populações vulneráveis — como pessoas idosas, em situação de pobreza, moradores de áreas rurais e indígenas —, que frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a serviços especializados e vivem em condições de sofrimento evitável.

Com base no exposto, esta proposição representa um avanço normativo e civilizatório para o Estado de Mato Grosso, promovendo o cuidado ético, digno, contínuo e humanizado para os que se encontram na fase mais sensível da vida. Trata-se de uma iniciativa comprometida com os valores da compaixão, do respeito à autonomia, do direito ao alívio da dor e do reconhecimento do fim da vida como parte natural do ciclo humano.

Por todas essas razões, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua sensibilidade e compromisso com a vida, a dignidade e a justiça social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual